

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Bostos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Fiorio 2º SECRETÁRIO: Wagner Lube

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 04/17

INICIATIVA:
Poder Executivo

HISTÓRICO:
Altera e acrescenta dispositivos ao Artigo 2º da Lei municipal Nº 5727, de 1º de Julho de 2005 e dá outras providências
Lei Nº 7474 DOM Nº 5341 (19/05/17)
(Ofcm Nº 879/2017 (09/05/2017))

LEITURA: 14 / 02 / 2017
1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
2ª DISCUSSÃO: 09 / 05 / 2017
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: Alexandre Bostos
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA:
____/____/____ Ver: _____
____/____/____ Ver: _____
____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação X
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: 14 / 02 / 2017
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: Alexandre Bostos
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de fevereiro de 2017.

OF/GAP/Nº 059/2017

Ao Exmº. Sr.
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	Ofício
PROTOCOLO GERAL:	53474
NÚMERO PRÓPRIO:	35
DATA PROTOCOLO:	13/02/17

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁰⁴ 002/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	14 / 02 / 2017
Presidente	



03

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2017, que **altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.727, de 01 de julho de 2005 e dá outras providências.**

A presente proposta visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, adequando a devida representatividade necessária ao cumprimento do seu objetivo, possibilitando a melhor contribuição no fomento e desenvolvimento do turismo local, num somatório aos entes representantes que possuem envolvimento direto ou indireto com os turistas.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

004

04

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

DOCUMENTO:	P20
PROTOCOLO GERAL:	53473
NÚMERO PRÓPRIO:	04
DATA PROTOCOLO:	13/02/17

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5727, DE 01 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5727, de 01 de julho de 2005, em seu inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

(...)

X - Um conselheiro titular e respectivo suplente de entidade representativa do setor de Rochas Ornamentais;

(...)"

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5727, de 01 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII e XIV, conforme a seguir:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

(...)

XII - Um conselheiro titular e respectivo suplente de entidade representativa de locadoras de automóveis;

XIII - Um conselheiro titular e respectivo suplente dos taxistas;

XIV - Um conselheiro titular e respectivo suplente do setor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

(...)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7159, de 13/03/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de fevereiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 09/05/17	
Presidente	



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

05

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 002/2017, que **altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5.727, de 01 de julho de 2005 e dá outras providências.**

A presente proposta visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo, adequando a devida representatividade necessária ao cumprimento do seu objetivo, possibilitando a melhor contribuição no fomento e desenvolvimento do turismo local, num somatório aos entes representantes que possuem envolvimento direto ou indireto com os turistas.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO:	<i>Ofício</i>
PROTOCOLO GERAL:	53474
NÚMERO PRÓPRIO:	35
DATA PROTOCOLO:	13/02/17



06
9

004

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTÓCOLO GERAL:	53473
NÚMERO PRÓPRIO:	04
DATA PROTOCOLO:	13/02/17

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5727, DE 01 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5727, de 01 de julho de 2005, em seu inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

(...)

X - Um conselheiro titular e respectivo suplente de entidade representativa do setor de Rochas Ornamentais;

(...)"

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 5727, de 01 de julho de 2005, passa a vigorar acrescido dos incisos XII, XIII e XIV, conforme a seguir:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

(...)

XII - Um conselheiro titular e respectivo suplente de entidade representativa de locadoras de automóveis;

XIII - Um conselheiro titular e respectivo suplente dos taxistas;

XIV - Um conselheiro titular e respectivo suplente do setor de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

(...)"

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7159, de 13/03/2015.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]
VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 091 05/17

Presidente *[Assinatura]*



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

07
/

LEI Nº 5727

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.236, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001, MODIFICA A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei modifica a estrutura do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de aconselhamento subordinado à SEMDEC - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que tem a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento turístico do Município de Cachoeiro de Itapemirim, revogando e substituindo a Lei Municipal nº 5.236, de 03 de setembro de 2001.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão de aconselhamento, será composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

I - dois conselheiros titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Turismo;

II - um conselheiro titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

III - um conselheiro titular e respectivo suplente da Loja Maçônica da Comarca;

IV - um conselheiro titular e respectivo suplente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;

V - um conselheiro titular e respectivo suplente da Rede Hoteleira;

VI - um conselheiro titular e respectivo suplente do ramo de Bares e Restaurantes;

VII - um conselheiro titular e respectivo suplente das Agências de Viagens e/ou Guias de Turismo;

VIII - um conselheiro titular e respectivo suplente do CREA e/ou IAB.

IX - um conselheiro titular e respectivo suplente das Instituições de Ensino Superior que se dedicam ao ensino do Turismo;

X - um conselheiro titular e respectivo suplente do Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETEMAG;

XI - um representante e respectivo suplente dos produtores rurais e de empresários de empreendimentos de agroturismo.

§ 1º - As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas em maioria simples de seus membros, respeitando o quórum mínimo de 1/3 (um terço).

§ 2º - Caberá ao Coordenador de Projetos Especiais de Turismo a Presidência do Conselho Municipal de Turismo e, em caso de ausência ou qualquer outro impedimento legal, será substituído pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Turismo.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - proceder e estimular estudos e pesquisas de interesse do Município no que tange ao desenvolvimento do turismo;

II - analisar e julgar projetos direcionados ao desenvolvimento do turismo como mercado de serviços e trabalhos no Município;

III - oferecer subsídios visando orientar e normatizar o turismo do Município;

IV - receber reclamações e sugestões e sugerir melhorias dos serviços turísticos do Município;

V - tratar comunidades, bairros, localidades e distritos sem qualquer distinção, proporcionando melhor desempenho dos serviços turísticos local;

VI - analisar, apreciar e emitir parecer, com a finalidade de subsidiar ao Chefe do Poder Público Municipal em assuntos de turismo, quando solicitado, inclusive quanto aos pedidos de cadastramento de veículos, aeronaves e aerobarcos na categoria de aluguel turístico;

VII - captar, através da SEMDEC, junto às pessoas jurídicas de direito privado ou público, recursos financeiros ou materiais para patrocinar campanhas e eventos visando à divulgação do turismo;

Art. 4º - O orçamento da SEMDEC evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais de desenvolvimento turístico, observados o Plano Municipal de Turismo, o Plano Plurianual de Aplicação e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias baseado nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicados por órgãos e entidades referidas no art. 2º da presente Lei, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, mediante deliberação do COMTUR e encaminhamento ao Executivo Municipal para expedição de decreto.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevantes serviços prestados à Comunidade Cachoeirense.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da posse de seus membros, elaborará seu regimento interno que, após aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será homologado através de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo deverá elaborar estudo para a implantação do Fundo Municipal de Turismo, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 01 de julho de 2005.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

28
2

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 04/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 14/02/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 14/02/2017

Mauro de Barros Rodrigues

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBS: Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

09
/

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 04/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "*Altera e Acrescenta Dispositivos ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 5727, de 01 de julho de 2005 e dá outras providências*".

O objetivo do projeto é alterar disposições relativas à Composição do Conselho Municipal de Turismo.

2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

Cabe ao Município, pois, a sua organização interna, incluindo-se aí a criação de órgãos ou entidades públicas, ou sociedades paraestatais. Para tanto, impõe-se observar

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
[Handwritten signature]

os comandos constitucionais dirigidos à Administração Pública e ao processo legislativo, bem como os preceitos das leis de caráter nacional ou complementar.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração local, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhes são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão das políticas públicas locais.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição da República, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Neste sentido, diversos diplomas legais sobre políticas públicas determinaram a criação de conselhos, cada um com sua especificidade e natureza, consultivo, deliberativo e gestor, como exemplos citamos a Lei Federal 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, nos seus arts. 43 e 44; a Lei Federal 11.124/2005, que criou o Sistema Nacional

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de Habitação de Interesse Social, SNHIS, cujo art. 5º prevê expressamente a criação de conselho; a Lei Nacional de Saneamento Básico, nº 11.445/2007, também prevê em seu art. 47, a criação de órgão consultivo; a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nº 12.305/2010, em seu art. 8º; e mais recentemente, a Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana, nº 12.587/2012, também positiva o princípio da gestão democrática e do controle social no seu art. 5º.

Diante do exposto, não se vislumbra qualquer obstáculo formal à modificação que se pretende implementar, à luz do que vem sendo implantado pela legislação federal.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2017.

Pt/gmc/pe.



Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12
[Handwritten signature]

OF/PLG Nº. 001/2017

DATA: 16/02/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>004/2017</u>				
<u>005/2017</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

Recebido em 16/02/17
[Handwritten signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: “SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

13

①

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 004 / 2017

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos ao artigo 2º da Lei Municipal nº 5727, de 01 de Julho de 2005, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por maioria de votos, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 17 de Fevereiro de 2017.



HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiorio Nascimento – Suplente



ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente



PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

OK



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 002/2017

DATA: 17/02/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>002/2017</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 04/2017

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 09/05/2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 09/05/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 13 / 02 / 17 - Protocolado com 06 folhas ~~18~~
- 2 - 14 / 02 / 2017 - cópia da Lei Municipal nº 5727/2005-18.09
- 3 - 14 / 02 / 2017 - Folha de votação - Regime de Urgência fl. 08
- 4 - 15 / 02 / 2017 - Parecer Jurídico - fl. 09/11 ~~12~~
- 5 - 16 / 02 / 2017 - Of. P/G nº 001/2017 à Comissão de Constituição e
- 6 - 17 / 02 / 2017 - Parecer da Comissão de Constituição e fl. 13 ~~14~~
- 7 - 17 / 02 / 2017 - Of. P/G nº 002/2017 à Comissão de Constituição e fl. 14
- 8 - 09 / 05 / 2018 - Folha de votação - fls 1510P
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -